



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SAF-DL006/2022**

A Secretaria DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Nova Russas, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS DO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSABILIDADE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A finalidade é proporcionar melhor conforto e ambiente mais agradável de trabalho. Aja visto que o clima da nossa cidade é muito quente e os departamentos necessitam de um ambiente climatizado para os servidores, para que estes possam ter um melhor desempenho de suas atividades e assim prestar um melhor atendimento à população.

Quanto ao princípio da economicidade, não nos resta dúvidas da sua luz, dado custo benefício para utilização dos referidos produtos em prol das políticas públicas.

Neste ínterim, é importante que se observe os cuidados e a responsabilidade da Administração Pública local em atender aos ditames legais preestabelecidos, e que são de observância obrigatória à seus agentes.

Resta claro, portanto, que além da justificada necessidade, o vulto da prestação do serviço não ultrapassará a referência permitida pelo próprio Estatuto das Licitações. Sabe-se que, o artigo 24 em seu inciso II, determina que poderá a Administração Pública realizar compra desde que em tese não ultrapasse o teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, desse modo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor**



e.





*até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*



#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a exceção com a realização de dispensa de licitação para o caso em tela, a Administração Pública adotou certo rigor na apuração dos preços, que foram coletados em empresas com grande expertise no ramo de comercialização dos produtos em questão. Outrossim, verificou-se que os preços apresentados pelas empresas, formalmente, guardam conformidade uns com os outros e com o mercado regional e estadual, que nos garante uma aquisição com preços justos e adequados e proporcionando ao erário a economicidade que se espera em uma gestão administrativa séria e proba.

#### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Ante aos menores preços ofertados, a Administração Municipal de Nova Russas em cumprimento ao ordenamento jurídico positivado, constata que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, apresenta Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **MAF – COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA**, no valor de **R\$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Nova Russas/CE, 19 DE MAIO DE 2022

*Mirella Soares Aguiar Pedrosa*  
**MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



